

---

---

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEXTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.  
*como Emissora,*

BANCO BRADESCO BBI S.A.  
*como Coordenador Líder*

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.  
*como Coordenador*

e

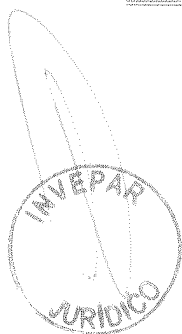
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CCR S.A.  
*como Intervenientes Anuentes*

---

Datado de  
24 de abril de 2017

---



**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEXTA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 107, Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”); e

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“BB-BI” e, em conjunto com o Bradesco BBI, os “Coordenadores”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar”); e

**CCR S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, (“CCR” e, em conjunto com a Invepar, as “Acionistas” ou “Intervenientes Anuentes”),

sendo a Emissora, os Coordenadores e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE** a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2017 deliberou a aprovação da sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com



esforços restritos de colocação, cujas características e condições estão descritas na Cláusula III a seguir (“AGE”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** a Emissão contará com a outorga de fiança, pela Invepar e CCR, de forma limitada, não solidária e considerando a proporção de 2/3 (dois terços) do Valor Garantido (conforme definido na Escritura) para a CCR, e 1/3 (um terço) do Valor Garantido para a Invepar (“Fiança”);

**CONSIDERANDO QUE** a AGE autorizou a Diretoria a contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação;

**CONSIDERANDO QUE** a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestação dos serviços relacionados à distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);

**CONSIDERANDO QUE** os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a distribuição das Debêntures junto ao público com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, nos termos deste Contrato;

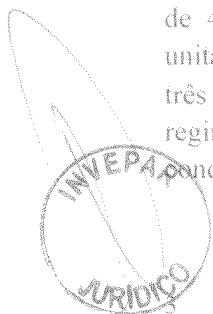
**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sexta Emissão da Concessionária ViaRio S.A.” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.” (“Escritura”).

Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

## CLÁUSULA I OBJETO

1.1. A Emissora contrata os Coordenadores para coordenação e realização da distribuição pública de 433.000.000 (quatrocentos e trinta e três milhões) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (“Oferta”), observadas as condições previstas neste Contrato e na Escritura.



1.1.1. Para todos os fins de direito, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

## **CLÁUSULA II**

### **DISPENSA DE REGISTRO DA EMISSÃO, AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

2.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2. A Escritura foi celebrada em 18 de abril de 2017, entre a Emissora, as Acionistas, na qualidade de Intervenientes Garantidoras, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e será registrada na JUCERJA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a realizarem a distribuição pública das Debêntures, sendo que a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando assim a Oferta automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385.

2.4. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5. Não obstante o descrito no item 2.4 acima, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada data de subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.6. Nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor, a Emissão será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

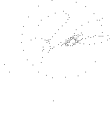
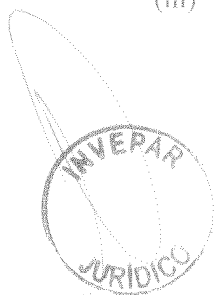
## **CLÁUSULA III**

### **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

3.1. As Debêntures estarão sujeitas aos termos e condições definidos na Escritura, sendo alguns deles descritos a seguir:



- (a) **Valor Total da Emissão:** R\$433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais).
- (b) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 433.000.000 (quatrocentos e trinta e três milhões) Debêntures, em série única.
- (c) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (d) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada pelas Acionistas (conforme definidas na Escritura), nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura.
- (e) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (f) **Valor Nominal Unitário:** R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de abril de 2017 (“Data de Emissão”).
- (h) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures). O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Parcial Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com o previsto na Cláusula V da Escritura.
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de novembro de 2017 (“Data de Vencimento”).
- (j) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (k) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (l) **Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (m) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data

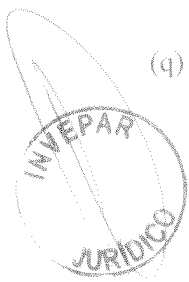


de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão, Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Data da Amortização Parcial Facultativa imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no item 4.2.2.2 da Escritura.

- (n) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Parcial Facultativa, do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula V da Escritura, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura, conforme aplicável).
- (o) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Parcial Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”); ou (ii) realizar a amortização parcial facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização parcial facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Amortização Parcial Facultativa”). Os demais termos e condições relacionados ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Parcial Facultativa estão definidos na Cláusula 5.1 da Escritura.
- (p) **Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória:** na data da liberação, parcial ou total, dos recursos oriundos (i) da 5ª emissão de debêntures da Emissora (“Financiamento”) ou (ii) de novo endividamento contratado pela Companhia que inclua como destinação dos recursos o resgate da totalidade das Debêntures (“Nova Dívida”) para conta de livre movimento de titularidade da Emissora, a Emissora deverá realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida liberação, observado, no caso do Financiamento, o disposto na Cláusula 5.2.1.2 da Escritura, (a) o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo resgate antecipado obrigatório total (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura, ou (b) a amortização extraordinária obrigatória correspondente ao valor do desembolso do Financiamento, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 da Escritura (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

Os demais termos e condições relacionados ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória estão definidos na Cláusula 5.2 da Escritura.

- (q) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM.

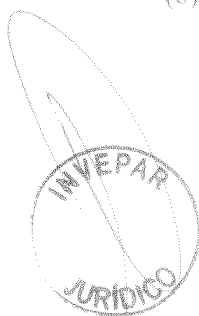


- (r) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula VI da Escritura.
- (s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i): multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.
- (t) **Regime de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, no Prazo de Colocação, observadas as disposições deste Contrato, especialmente as Cláusulas V e VI abaixo.
- (u) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o disposto no item 4.9 da Escritura ("Preço de Subscrição").
- (v) **Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.
- (w) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pagamento integral de sua quarta emissão de debêntures.

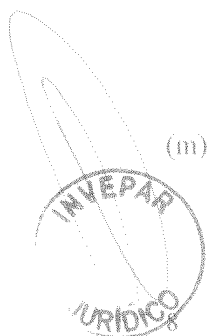
#### CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive da garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures prestada nos termos do item 6.1 abaixo, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (a) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às Intervenientes Anuentes condição fundamental de funcionamento;
- (b) obtenção pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes e entrega aos Coordenadores de todas as aprovações societárias e autorizações necessárias, incluindo governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros), à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na Escritura, incluindo os respectivos registros e publicações a serem obtidos nos termos da Escritura e a anuência pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ("Poder Concedente");



- (c) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no MDA e no CETIP21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP;
- (d) conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais da Companhia e dos Coordenadores contratados;
- (e) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para a Emissora, os Coordenadores, os assessores legais da Companhia e dos Coordenadores e as Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, de toda documentação legal e acessória necessária à realização da Emissão, juntamente com os respectivos registros e publicações a serem obtidos nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura; e (ii) à formalização e aperfeiçoamento da Fiança;
- (f) contratação e remuneração em dia pela Emissora dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo com os Coordenadores, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais da Companhia e dos Coordenadores, ao escriturador, ao banco liquidante e ao agente fiduciário;
- (g) fornecimento, pela Emissora e pelas Acionistas aos Coordenadores, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à emissão e distribuição pública das Debêntures, bem como para concluir o processo de *due diligence* da Emissora, das Acionistas e de suas atividades, de forma satisfatória aos Coordenadores e assessor legal dos Coordenadores;
- (h) recebimento de pareceres legais elaborados pelo assessores legais da Companhia e dos Coordenadores contratados para a Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com até 1 (um) dia de antecedência da Data de Liquidação das Debêntures;
- (i) cumprimento pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes de todas as obrigações previstas no artigo 48, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (j) cumprimento, pela Emissora e pelas Acionistas, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, exigíveis até a Data de Liquidação (conforme definida abaixo);
- (k) entrega, por representantes da Emissora, de declaração, em termos aceitáveis aos Coordenadores, atestando a veracidade e suficiência das informações prestadas durante o processo de *due diligence* da Emissora e das Intervenientes Anuentes e formalização da Emissão;
- (l) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores por meio das demonstrações financeiras da Emissora ou durante a fase de *due diligence*, que sejam do conhecimento da Emissora e que afetem substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emissora e/ou de qualquer das Intervenientes Anuentes;
- (m) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Acionistas; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Acionistas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Acionistas e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de plano de

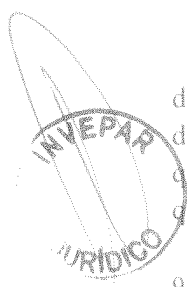




recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pelas Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (n) inexistência de qualquer (i) investigação formal e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras de anticorrupção e antisuborno, conforme aplicável, contra a Emissora, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846") o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;
- (o) não conhecimento de qualquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras de anticorrupção e anti-suborno, conforme aplicável, contra qualquer das Acionistas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;
- (p) cumprimento, pela Emissora, em todos os aspectos relevantes, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emissora, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto na hipótese da Emissora contestar tais determinações de boa fé;
- (q) não ocorrência de qualquer evento que altere de forma adversa as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora e das Intervenientes Anuentes, que comprometa a capacidade da Emissora e/ou de qualquer das Intervenientes Anuentes de cumprir as obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato e dos documentos da Emissão;
- (r) que o saldo devedor da 4ª emissão de debêntures da Emissora, em 27 de abril de 2017 seja inferior a R\$434.000.000 (quatrocentos e trinta e quatro milhões de reais); e
- (s) exceto quando questionadas de boa-fé na esfera administrativa, arbitral ou judicial, cumprimento, pela Emissora, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

4.1.1. Não ocorrendo qualquer uma das Condições Precedentes até a data de início da distribuição pública das Debêntures, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, ainda não satisfeitas, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato em renúncia aos direitos decorrentes da não ocorrência de qualquer das Condições Precedentes aqui referidas.



4.1.2. Na hipótese prevista no item 4.1.1 acima, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas até então com relação à Emissão, na forma da Cláusula IX abaixo, bem como realizar o pagamento das comissões previstas no item 15.2.1 e 15.3 abaixo, conforme aplicável.

## **CLÁUSULA V PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

5.1. Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo.

5.1.1. O plano de distribuição das Debêntures será organizado pelos Coordenadores e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”) e neste Contrato, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.2. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

5.2.1. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 554.

5.4. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem que seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios são suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

5.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

5.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que: (i) não



tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

5.9. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura.

5.10. O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta (“Comunicação de Encerramento”).

## **CLÁUSULA VI**

### **DO REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

6.1. Desde que integralmente cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme abaixo.

6.1.1. A garantia firme relativa à Emissão será prestada em montante equivalente, na Data de Emissão, a R\$433.000.0000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais), a ser exercida após o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula IV acima.

6.1.2. A garantia firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os valores previstos na tabela abaixo para cada um dos Coordenadores:

| Coordenador  | Garantia Firme Prestada<br>(na Data de Emissão)                                            | Proporção da Garantia Firme |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Bradesco BBI | R\$ 324.750.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais) | 75%                         |
| BB-BI        | R\$ 108.250.000,00 (cento e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais)                 | 25%                         |
| Total        | R\$ 433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais)                         | 100%                        |

6.2. A garantia firme relativa à Emissão conforme acima, terá validade até 27 de abril de 2017 (“Prazo de Colocação”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.

6.3. Ao final do Prazo de Colocação e desde que integralmente cumpridas as Condições Precedentes, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar, até o respectivo limite da garantia firme por eles prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a Investidores Profissionais.

6.4. Durante todo o prazo de distribuição pública, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

6.5. Exceto conforme o previsto no parágrafo único do Artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie da presente



Emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da presente Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6.6. Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada instituição participante, observado o disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores se obrigam a:

- (a) Avaliar, em conjunto com a Emissora e com as Acionistas, a viabilidade da Emissão e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão;
- (b) Coordenar, em conjunto com a Emissora, o processo de *due diligence* a ser realizado pelo assessor legal dos Coordenadores;
- (c) Participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures, incluindo o boletim de subscrição;
- (d) Elaboração, em conjunto com os assessores legais da Companhia e dos Coordenadores: (i) da documentação exigida, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a regulamentação em vigor; (ii) de documento contendo as informações sobre a Oferta e a Emissora, e a identificação dos fatores de risco relacionados com a Emissão, com as Debêntures, com a Emissora, com o setor de atuação da Emissora, e com o ambiente macroeconômico que possam, de algum modo, fundamentar decisão de investimento de potencial investidor ("Material de Divulgação"), caso necessário;
- (e) Assessoria à Emissora e às Acionistas na preparação e publicação dos avisos legalmente exigidos, ou que sejam recomendáveis, relativamente à distribuição pública das Debêntures e à obtenção das aprovações societárias necessárias;
- (f) Coordenação dos trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores e remunerados pela Emissora, tais como escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessores legais da Companhia e dos Coordenadores para a estruturação da Emissão, sendo certo que os Coordenadores não assumirão qualquer responsabilidade pelo trabalho de tais prestadores de serviços;
- (g) Receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o Plano de Distribuição;
- (h) Abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, sempre advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente

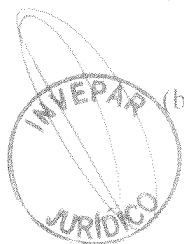


relacionados com a preparação da Emissão; (c) se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Companhia, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

- (i) A partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Companhia ou à Oferta: (i) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (ii) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Companhia ou as Debêntures;
- (j) Cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive a obrigação de garantia firme, nos termos da Cláusula VI acima, e aquelas relacionadas à Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis, bem como nos demais documentos relacionados à Oferta e às Debêntures;
- (k) Manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos ao presente Contrato, conforme disposto na Cláusula XIII deste Contrato;
- (l) Efetuar o repasse à Emissora do Preço de Subscrição de cada uma das Debêntures colocadas por meio da Oferta;
- (m) Praticar os demais atos relacionados às atividades de coordenação da Oferta;
- (n) Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da distribuição pública das Debêntures sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (o) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis;
- (p) Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (q) Prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta e divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável, e desde que em formato mutuamente acordado com a Emissora; e
- (r) Obter do subscritor da Debênture a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476.

7.1.1. Adicionalmente às obrigações previstas no item 7.1 acima, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) Enviar à CVM, na forma e prazo dispostos nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente, a Comunicação de Início e Comunicação de Encerramento;
- (b) Solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a CETIP, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e



- (c) Suspender ou cancelar a Emissão na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja relevante para justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;

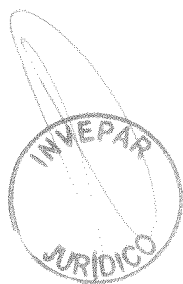
7.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (a) Participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição das Debêntures, nos prazos legais aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 476 e demais atos normativos aplicáveis;
- (b) Enviar à CETIP os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (c) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora.
- (e) Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (f) Não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social;
- (g) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas neste Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (h) Recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (i) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento impacte de forma significativa sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (j) Contratar e manter contratados, às suas expensas, todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, incluindo: (i) o agente fiduciário; (ii) o banco liquidante; (iii) o escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (k) Arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) custos da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este



Contrato, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) despesas com a contratação de agente fiduciário e escriturador, conforme definido na Escritura;

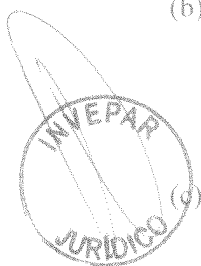
- (l) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (m) Até o encerramento da Oferta, comunicar aos titulares das Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de cumprir pontualmente com as obrigações, no todo ou em parte, a serem assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (n) Até o encerramento da Oferta, comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar, a decisão, por parte de investidores, de adquirir as Debêntures;
- (o) Não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (p) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (q) Abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de: (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (r) Colocar à disposição dos Coordenadores, até que sejam subscritas e integralizadas a totalidade das Debêntures, os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas e a tomada de decisão fundamentada por parte dos investidores, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, sendo certo que os Coordenadores deverão observar as disposições de confidencialidade a ele aplicáveis por força do disposto neste Contrato;
- (s) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (t) Cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
  - (t.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (t.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



- (t.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
- (t.4) manter os documentos mencionados no item (t.3) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
- (t.5) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (t.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato em até 1 (um) Dia Útil aos Coordenadores;
- (t.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP; e
- (t.8) manter lista com os registros dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476;
- (u) Não realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (v) Manter verdadeiras as suas declarações listadas na Cláusula VIII deste Contrato, até o envio da Comunicação de Encerramento;
- (w) Autorizar expressamente aos Coordenadores, durante a vigência das Debêntures, nos limites legais, para divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, mediante ciência prévia da Emissora; sendo certo que qualquer divulgação da Emissão pelos Coordenadores após a vigência das Debêntures deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela Emissora.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável às suas respectivas funções de garantidoras nos termos da Fiança, as Acionistas obrigam-se, individualmente, a:

- (a) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais da Companhia e dos Coordenadores, os documentos, dos quais são partes, necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (b) comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (c) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações à Lei nº 12.846;





- (d) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (e) a realizar o pagamento da indenização descrita no item 14.1 abaixo, caso a Emissora não o faça, nos termos do item 14.2 abaixo; e
- (f) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

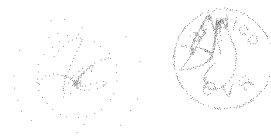
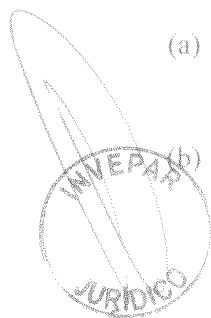
### CLÁUSULA VIII DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Os Coordenadores declaram e garantem à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Coordenadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 11 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Coordenadores;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Coordenadores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (e) cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

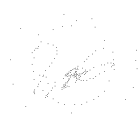
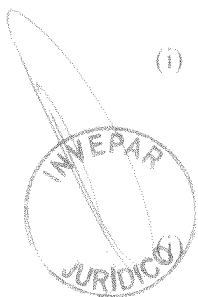
8.2. A Emissora declara e garante aos Coordenadores, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



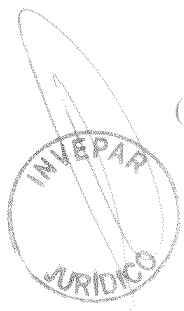
- (c) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração deste Contrato, da Escritura e a Emissão: (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos, ressalvada a necessidade de obtenção da Anuência do Poder Concedente; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) além da Anuência do Poder Concedente a ser obtida pela Emissora, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP 21 e do arquivamento da AGE, bem como pela sua publicação, e da Escritura na JUCERJA e, ainda, o registro da Escritura perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e do Rio de Janeiro;
- (f) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (g) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;
- (h) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (i) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental;

não tem conhecimento da existência de quaisquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo



administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Emissora;

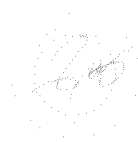
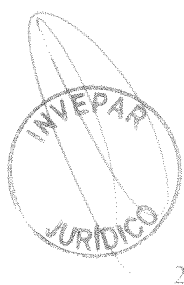
- (k) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (n) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura;
- (s) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato; e



- (t) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora.

8.3. Adicionalmente, cada uma das Intervenientes Anuentes declara ao Coordenador Lider, individualmente, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração deste Contrato, da Escritura e a Emissão: (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) as demonstrações financeiras da Interveniente Anuente apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Interveniente Anuente, não houve qualquer operação envolvendo a Interveniente Anuente fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Interveniente Anuente;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Interveniente Anuente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Interveniente Anuente;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Interveniente Anuente, de suas obrigações previstas neste Contrato, sendo que até a data da presente declaração a Interveniente Anuente não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;



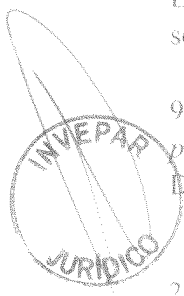
- (h) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Acionista, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (i) não tem conhecimento da existência de quaisquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e antisuborno, contra a Acionista;
- (j) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Acionista em prejuízo dos Coordenadores;
- (l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

8.4. Até o envio da Comunicação de Encerramento pelo Coordenador Líder, a Emissora se obriga a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Coordenadores sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora conforme refletidas nos termos das declarações e garantias por ela prestadas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA IX DAS DESPESAS**

9.1. A Emissora será responsável por todos os custos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) custos decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) custos de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) despesas com a contratação de agente fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário, conforme definido na Escritura, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

9.2. A Emissora deverá ressarcir os Coordenadores de todas as despesas gerais (custos “out-of-pocket”) incorridas pelos Coordenadores com a estruturação, registro e distribuição pública das Debêntures.



9.2.1. A Emissora deverá reembolsar os Coordenadores pelas despesas mencionadas no item 9.2 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelos Coordenadores dos respectivos comprovantes, observado que quaisquer despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emissora. A obrigação de reembolso pela Emissora prevista neste item permanecerá em vigor, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

9.3. As despesas recorrentes ao longo do prazo das Debêntures, e próprias de uma operação da espécie, também correrão exclusivamente por conta da Companhia.

## CLÁUSULA X DA REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

10.1. Pela execução dos serviços descritos neste Contrato, a Emissora pagará diretamente aos Coordenadores, a seguinte remuneração, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador:

- (a) **Comissão de Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição, a qual deverá ser paga na Data de Liquidação;
- (b) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição, a qual deverá ser paga na Data de Liquidação; e
- (c) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto do regime de garantia firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição, a qual deverá ser pago na Data de Liquidação.

10.2. Os valores a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores na forma dessa Cláusula X deverão ser pagos à vista, moeda corrente nacional, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), nas contas correntes indicadas abaixo:

- (a) para o Coordenador Líder

TED/STR 0006

Banco Bradesco BBI S.A. - 036

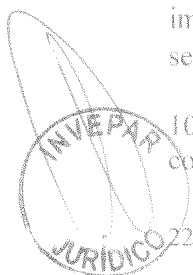
CNPJ/MF: 06.271.464/0001-19

ISPB: 06271464

- (b) para o BB-BI, na conta corrente nº 715.881-5, mantida na agência 1769-8, no Banco do Brasil S.A. (001).

10.3. Os Coordenadores, oportunamente, firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data de seu recebimento.

10.4. Todos os pagamentos resultantes do presente Contrato deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional e na Data da Liquidação ou na data prevista na Cláusula XV abaixo em caso de



resolução ou resilição do presente Contrato, o que ocorrer primeiro. Não haverá cobrança de *gross up* das deduções e retenções fiscais na fonte pagadora de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a operação da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, sendo que cada uma das Partes será responsável pelo recolhimento ao Fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

10.5. Os pagamentos feitos a título de remuneração dos Coordenadores não serão restituíveis, parcial ou totalmente, nem mesmo em caso de resgate antecipado, amortização parcial ou vencimento antecipado das Debêntures.

## **CLÁUSULA XI DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO**

11.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Liquidação”), observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.

11.1.1. A liquidação financeira da Oferta será realizada por meio de depósito, da CETIP, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da CETIP, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, Transferência Eletrônica Disponível - TED e/ou outro mecanismo de transferência equivalente dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação das Debêntures, no âmbito da Oferta, à Emissora, na conta corrente bancária nº 32904-5, agência nº 2373-6, mantida pela Emissora no Banco Bradesco S.A.

## **CLÁUSULA XII DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

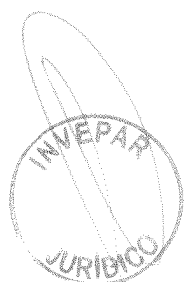
12.1. Pelo presente instrumento, a fim de fornecer aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora seu bastante procurador, investido de poderes especiais para o fim específico de passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irretirável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

12.2. A Emissora se obriga a outorgar às instituições financeiras que vierem a aderir a este Contrato nos mesmos termos e condições do mandato outorgado aos Coordenadores na forma da Cláusula 12.1 acima.

12.3. O mandato outorgado aos Coordenadores na forma da Cláusula 12.1 acima, assim como os mandatos que vierem a ser outorgados na forma da Cláusula 12.2 acima vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano ou até o término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, ficando a Emissora obrigada a renová-lo a cada período de 1 (um) ano até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de resolução ou resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA XIII DA CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

13.1. As Partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, ou que não tenham sido reveladas até a



data do encerramento da Emissão, exceção feita às informações exigidas pela regulamentação em vigor.

13.1.1 Fica entendido que os Coordenadores poderão: (i) prestar informações para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados e representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos; (ii) prestar informações para empresas do grupo econômico dos Coordenadores no País ou no exterior; e (iii) prestar as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir a este Contrato, sendo certo que cada instituição financeira que tiver acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto neste item será responsável por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo os Coordenadores qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira.

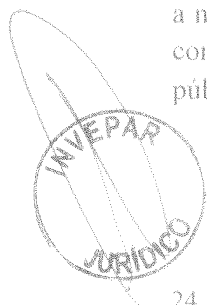
13.2. Será considerada como exceção à obrigação de confidencialidade ora imposta, a determinação judicial, legal ou normativa que obrigue qualquer das Partes a revelar informação obtida em virtude da execução dos trabalhos descritos neste Contrato. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da Emissora e/ou de cada um dos Coordenadores, conforme o caso.

13.3. As Partes comprometem-se a manter e assegurar que suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados, consultores e representantes que tenham de alguma forma acesso às informações provenientes do presente Contrato, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio das demais Partes, exceto no caso de solicitação judicial ou administrativa.

13.4. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula XIII serão válidas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

13.5. A Emissora compromete-se, a partir desta data e até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, ou a rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação de recursos por meio de emissão pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de notas promissórias comerciais ou debêntures, no mercado de capitais brasileiro, sob pena de reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa.

13.6. A Emissora declara estar ciente e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de trabalhos financeiros ou de outra natureza oferecidos pelos Coordenadores. Todavia, os Coordenadores, consistentemente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, se obrigam a não usar qualquer informação não pública fornecida pela Emissora fora do escopo de suas atuações conforme descritas no presente Contrato e, da mesma forma, não fornecer qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes à Emissora.



#### CLÁUSULA XIV DA INDENIZAÇÃO





14.1. A Emissora obriga-se a indenizar os Coordenadores, seus respectivos administradores, suas controladoras, coligadas e controladas e seus respectivos administradores (“Pessoas Indenizáveis”) por quaisquer perdas, danos ou despesas (incluindo honorários advocatícios de sucumbência), conforme determinadas por decisão judicial transitada em julgado, comprovadamente resultantes das transações contempladas no presente Contrato e que as Pessoas Indenizáveis tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, exceto se tais perdas, danos, ou despesas forem resultantes de culpa ou de dolo do Coordenador, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que qualquer indenização a ser paga pelos Coordenadores ficará limitada aos danos comprovados efetivamente causados pela culpa ou dolo dos Coordenadores.

14.2. As Intervenientes Anuentes, na qualidade de coobrigadas da Emissora, se obrigam, de forma individual e não solidária, considerando a proporção de 2/3 (dois terços) do Valor Garantido (conforme definido na Escritura) para a CCR e 1/3 (um terço) do Valor Garantido para a Invepar, a realizar o pagamento da indenização descrita na Cláusula 14.1 acima, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data final estabelecida pela respectiva decisão judicial para pagamento da indenização, caso a Emissora não o faça.

14.3. Esta Cláusula XIV continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

14.4. Em nenhuma hipótese, as Partes serão responsáveis, uma perante a outra, e respectivas Pessoas Indenizáveis, por lucros cessantes e danos indiretos ou consequenciais.

#### **CLÁUSULA XV** **DA RESOLUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO PELAS PARTES**

15.1. O presente Contrato poderá ser resolvido pela Emissora ou pelos Coordenadores, a qualquer momento, nas hipóteses previstas abaixo, desde que verificadas até a Data de Liquidação, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com 5 (cinco) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes (exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores pelos custos e despesas por ele comprovadamente incorridos na prestação dos trabalhos referentes à Emissão até a data da respectiva resolução deste Contrato, desde que devidamente comprovadas):

- (a) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do presente Contrato, ou incidência ou alteração de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional que justificadamente tornem inviável a continuidade das operações aqui descritas;
- (b) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais e/ou a fundos de investimento que tornem a Emissão inviável ou desaconselhável;
- (c) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil ou em qualquer outro país, que tenha influência adversa relevante no mercado de capitais brasileiro e torne desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Sujeitas às qualificações acima, estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes;



- (d) ocorrência de alteração no setor de atuação da Emissora, que afete de forma materialmente adversa a Emissão e torne inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; e
- (e) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável a realização da Emissão.

15.2. O presente Contrato pode ser resilido pelos Coordenadores, sem qualquer ônus, caso não se verifique a satisfação de qualquer das Condições Precedentes referidas na Cláusula IV deste Contrato. Caso os Coordenadores decidam exercer a faculdade que lhes é outorgada nos termos desta Cláusula, deverão fazê-lo mediante comunicação por escrito a ser enviada à Emissora, com 5 (cinco) dias de antecedência.

15.2.1. Na hipótese dos Coordenadores resiliem o presente Contrato por não verificar a satisfação de qualquer das Condições Precedentes por culpa ou dolo da Emissora e/ou de qualquer das Intervenientes Anuentes, a Emissora pagará aos Coordenadores o percentual dos comissionamentos previstos na Cláusula 10.1 acima, aplicado sobre o montante da garantia firme indicada na Cláusula VI acima, e reembolsará os Coordenadores de todas as despesas comprovadas incorridas por estes até o momento da rescisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio, pelos Coordenadores à Emissora, da devida notificação nesse sentido.

15.3. O presente Contrato poderá ser resilido pela Emissora, por qualquer razão e a qualquer tempo, mediante notificação escrita com 1 (um) dia de antecedência aos Coordenadores. Na hipótese da Emissora resilir o presente Contrato (i) por sua liberalidade, sem que haja culpa dos Coordenadores, ou (ii) pelo não cumprimento de Condições Precedentes por culpa ou dolo da Emissora e/ou de qualquer das Intervenientes Anuentes, a Emissora pagará aos Coordenadores o percentual dos comissionamentos previstos na Cláusula 10.1 acima, aplicado sobre o montante da garantia firme indicada na Cláusula VI acima, e reembolsará os Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas por estes até o momento da rescisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio aos Coordenadores de correspondência comunicando a rescisão.

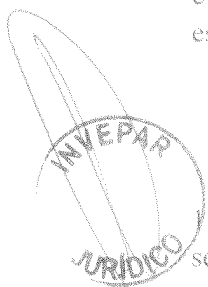
15.3.1. Caso a Emissora venha a resilir o presente Contrato por razão diversa das previstas na Cláusula 15.3 acima, a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso de despesas incorridas até o momento da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA XVI DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta, exceto quanto às cláusulas que estabeleçam prazos específicos, que permanecerão em vigor pelos respectivos prazos já estabelecidos.

## **CLÁUSULA XVII DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



**Para a Emissora:**

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap

CEP: 21741-172 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Ronaldo Luiz Vancellote Almeida / Sr. Thiago Alves Granjeiro

Tel.: (21) 3952-7000

E-mail: [financiamento@viario.com.br](mailto:financiamento@viario.com.br)

**Para o Coordenador Líder:**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar

01451-000, São Paulo, SP

At.: Rui Gomes Jr. / Fernando Guimaraes

Tel.: (11) 3847-5214 / 3847-5213

[rui.gomes@bradescobbi.com.br](mailto:rui.gomes@bradescobbi.com.br) / [fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br](mailto:fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br)

**Para o BB-BI:**

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, Centro

CEP 20.031-923 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Ricardo Maêda Neves

Tel.: (11) 3149-8510

E-mail: [ricardomaeda@bb.com.br](mailto:ricardomaeda@bb.com.br) / [rendafixa@bb.com.br](mailto:rendafixa@bb.com.br)

**Para a Interviente Anuente:**

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.031-000

Telefone/Fax: (21) 2211-1318

Aos cuidados de: Charles Sirovy

E-mail: [Estruturaçãofinanceira@invepar.com.br](mailto:Estruturaçãofinanceira@invepar.com.br)

**Para a Interviente Anuente:**

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar

São Paulo – SP

CEP: 04.551-065

Telefone/Fax: (11) 3048-5925

Aos cuidados de: Arthur Piotto

E-mail: [arthur.piotto@grupoccr.com.br](mailto:arthur.piotto@grupoccr.com.br)

17.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de



recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

17.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **CLÁUSULA XVIII DA MULTA**

18.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento tempestivo de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor devido e não pago, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA XIX ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES**

19.1. Na eventualidade de ocorrerem mudanças materiais adversas justificadas pelos Coordenadores nas condições do mercado de capitais, local ou internacional, que inviabilizem a colocação das Debêntures, os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até o dia anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão ("Market Flex"), caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures.

19.2. Os Coordenadores reconhecem que a precificação ora apresentada reflete as condições de mercado existentes nesta data. A Emissora reconhece que os documentos e contratos que formalizam a Emissão contêm os direitos de Market Flex e, caso os mesmos venham a serem exercidos pelos Coordenadores e aceitos pela Emissora, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias e acordadas de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores.

19.3. Caso os Coordenadores e a Emissora não cheguem a um acordo com relação às alterações pretendidas em razão do previsto neste item, os Coordenadores e a Emissora se desobrigam dos termos e condições contidos neste Contrato e das obrigações que assumirem neste Contrato sem qualquer ônus para as Partes ou pagamento do Comissionamento da Oferta, com exceção do ressarcimento, pela Emissora, aos Coordenadores, de eventuais despesas relativas à Emissão, em que este último tenha incorrido até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovadas, devendo ocorrer o ressarcimento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de correspondência neste sentido, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

## **CLÁUSULA XX DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação, ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz



perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

20.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

20.3. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato relativas ao pagamento de multas e indenizações sobreviverão ao término do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

20.4. As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

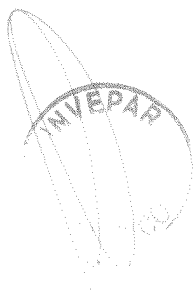
20.6. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

20.7. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

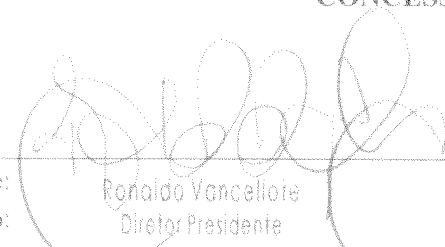
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

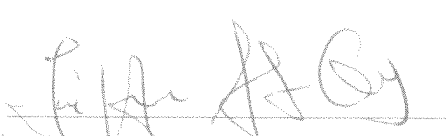
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



*(Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária Viario S.A., celebrado em 24 de abril de 2017)*

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

  
Nome: Ronaldo Vancelloire  
Cargo: Diretor Presidente

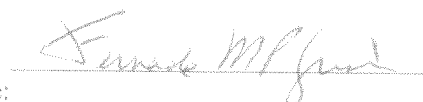
  
Nome: José Herzen  
Cargo: Diretor de Engenharia e Operação



*(Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária Viario S.A., celebrado em 24 de abril de 2017)*

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Rui Gomes da Silva Jr.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Fernando Guimarães

*(Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária Viário S.A., celebrado em 24 de abril de 2017)*

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Nome:

Cargo:

*Aguinaldo Barbieri*  
Procurador

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária Viário S.A., celebrado em 24 de abril de 2017)

## INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR



Nome:

Cargo:

**Charles Sirovy**  
Procurador - Invepar



Nome:

Cargo:

**Erik Breyer**  
Presidente  
INVEPAR



Cartório  
Gustavo Bandeira  
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, N. 10 - L.J. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901  
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AC547817

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:

CHARLES DE SIROVY; ERIK DA COSTA BREYER.....

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_

Thamyris Maia Coelho-Escritora-  
Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017

Emolument R\$ 10,52 TJ+Fundos: R\$ 3,76 Total: R\$ 14,28

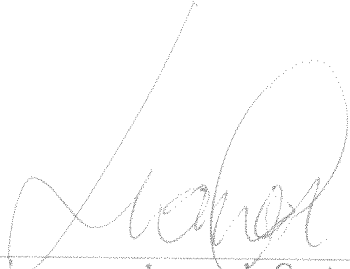
ECBE57527-RHF, ECBE57528-RVP

Consulta em <https://www3.tirf.luz.br/aitanublico>

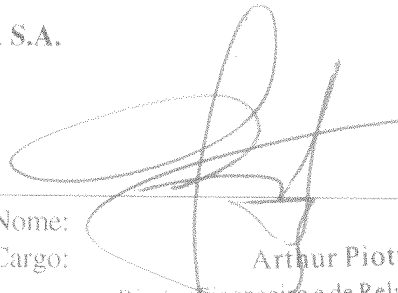
8º Ofício de Notas-RJ  
Thamyris Maia Coelho  
Escritora  
CTPS 07946 Série 176 RJ



*(Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Sexta Emissão da Concessionária Viario S.A., celebrado em 24 de abril de 2017)*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Leonardo Couto Vianna**  
Cargo: **Diretor de Novos Negócios**

**CCR S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Arthur Piotto Filho**  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_